



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1348/97

**INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o **FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com objetivo de propiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades relacionadas com a construção, reformas, recuperação, melhorias e financiamentos de unidades habitacionais para a população de baixa renda do Município, bem como a instalação de equipamentos comunitários, Infra-estrutura e conjuntos habitacionais, desfavelização e implantação de lotes urbanizados, loteamentos populares, organização e estímulo ao sistema de mutirão com o fornecimento de materiais de construção.

**Artigo 2º** - Constituem recursos do FUNDO:

- I - As dotações constantes do Orçamento do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades Administrativas Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - O valor total das prestações recebidas dos mutuários;
- VI - Doações, legados e contribuições;
- VII - Outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidas.

**Artigo 3º** - O **FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL**, será administrado por uma Comissão de Gestão, que será composta pelo Prefeito Municipal e mais dois membros que serão nomeados de acordo com o que dispuser o Regulamento do FUNDO.

**Parágrafo 1º** - A aplicação de recursos financeiros do FUNDO, depende da autorização da Comissão de Gestão do FUNDO, podendo delegá-lo ao Coordenador do FUNDO na forma prevista em Regulamento próprio.

**Parágrafo 2º** - Poderá a administração do FUNDO, firmar CONVÊNIO ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos com empresas.



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1348/97

**Parágrafo 3º** - Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do FUNDO, ficará onerada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, devendo a administração do FUNDO, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do FUNDO e impedir a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com objetivo de lucro.

**Parágrafo 4º** - Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do FUNDO, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério da Comissão de Gestão do FUNDO.

**Parágrafo 5º** - O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará à própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar, nem locar sem anuência da administração do FUNDO e que não possua renda superior a 3,5(três vírgula cinco) SALÁRIOS MÍNIMOS vigente no país.

**Parágrafo 6º** - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do FUNDO, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.

**Parágrafo 7º** - A administração do FUNDO fará publicar para conhecimento geral, os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei.

**Artigo 4º** - O FUNDO deve atender às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem assim nas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Artigo 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará por Decreto a presente Lei.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
21 de Novembro de 1997.

46º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário de Administração